

Ponta

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/005/000652/2016	
Data: 25/11/2016	Fls.:
Rubrica:	
ID: 2698683	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE PANO DE LIMPEZA PARA
ÁREA LIMPA, QUE FIRMAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E
O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO
INDICADO(S)**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, **Dr. EDMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 09686, expedida pelo CBERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.962.057-15, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e por seu Diretor Comercial Sr. **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 501842339-1, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.531.790-87, e a empresa **FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP** situada na Rua Assis Monteiro, nº 605, Centro, Município de Itapeva, Minas Gerais, CEP nº 37.655-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.707.794/0001-06, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por sua sócia senhora **LORRAYNE CAMILA RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 14037390, SSP/MG, e CPF sob o nº 016.128.346-20, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

administrativo nº E-08/005/000652/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **fornecimento de pano de limpeza para área limpa**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo X “A” – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº E-08/005/000632/2016
Data: 25/11/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIP.
02	TOALHA LIMPEZA , MATERIAL: TECIDO- NAO-TECIDO POLIPROPILENO, COMPOSICAO MATERIAL: FIBRA CELULOSICA+SINTETICA, GRAMATURA: 60 ~ 68 G/M², COR: BRANCA, APRESENTACAO: FOLHA SIMPLES, LARGURA FOLHA: 28,0 CM, COMPRIMENTO FOLHA: 35,0 CM, EMBALAGEM: <u>Pacote 100 (cem) unidades</u> , CARACTERISTICA ESPECIAL: TECIDO NAO TECIDO DE BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS E ALTA RESISTENCIA Código do Item: 8540.008.0001 (ID - 88873)	PCT	800	30
TOTAL DO ITEM:			830	

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
02	TOALHA LIMPEZA , MATERIAL: TECIDO-NAO-TECIDO POLIPROPILENO, COMPOSICAO MATERIAL: FIBRA CELULOSICA+SINTETICA, GRAMATURA: 60 ~ 68 G/M², COR: BRANCA, APRESENTACAO: FOLHA SIMPLES, LARGURA FOLHA: 28,0 CM, COMPRIMENTO FOLHA: 35,0 CM, EMBALAGEM: <u>Pacote 100 (cem) unidades</u> , CARACTERISTICA ESPECIAL: TECIDO NAO TECIDO DE BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS E ALTA RESISTENCIA., Código do Item: 8540.008.0001 (ID - 88873)	PCT	1660

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas "a" e "b", do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo IX**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/006/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319/10.303.0160.8345

10.303.0160.2917/10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

NATUREZA DA DESPESA: 3390

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por **EDSON SALVIANO DA SILVA**, matrícula nº 71084, **IVONETE GONÇALVES DA CUNHA BASTOS DE SOUZA**, matrícula nº 26971.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000652/2016
Data: 25/11/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação contida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:**

- a) Entregar os panos de limpeza para área limpa nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Entregar os panos de limpeza no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão;
- d) Entregar os panos de limpeza com os prazos mínimos de validade descritos no item 05 do Termo de Referência (Anexo I), assim como assumir a responsabilidade de troca dos materiais analíticos quando o prazo de validade estiver inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total e que o mesmo não venha a ser utilizado neste período;
- f) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº E-08/003/000632/2016
Data: 25/11/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

j) Caso o objeto da Ata de Registro de Preços seja reprovado no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA**, pelo Setor responsável pelo recebimento;

l) A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo X "B"** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar da Ata de Registro de Preços com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/003/000652/2016
Data: 25/11/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão serem considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000652/2016
Data: 25/11/2016 Fls.:
Rubrica:
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira.
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000652/2016
Data: 25/11/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

23.1 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

24.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683

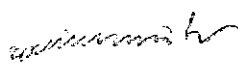
Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de agosto de 2017.


EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE
CARVALHO
ORDENADOR DE DESPESA
INSTITUTO VITAL BRAZIL


JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
DIRETOR COMERCIAL
AUTORIDADE COMPETENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL


LORRAYNE CAMILA RODRIGUES
FAST BIO COMERCIAL EIRELI- EPP

.....
TESTEMUNHA.....
TESTEMUNHA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005000652/2016
Data: 25/11/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Anexo X "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: Fornecimento de pano de limpeza para área limpa

FORNECEDOR: FAST BIO COMERCIAL EIRELI -EPP

ITEM	CÓDIGO/ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. TOTAL REGISTRADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO
02	8540.008.0001 (ID - 88873)	TOALHA LIMPEZA, MATERIAL: TECIDO-NAO- TECIDO POLIPROPILENO, COMPOSICAO MATERIAL: FIBRA CELULOSICA+SINTETICA, GRAMATURA: 60 ~ 68 G/M², COR: BRANCA, APRESENTACAO: FOLHA SIMPLES, LARGURA FOLHA: 28,0 CM, COMPRIMENTO FOLHA: 35,0 CM, EMBALAGEM: Pacote 100 (cem) unidades , CARACTERISTICA ESPECIAL: TECIDO NAO TECIDO DE BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS E ALTA RESISTENCIA	THEC/WIPER PRO 60	830	PCT	R\$ 46,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I – Termo de Referência

(01) OBJETO: Material de laboratório de acordo com itens e quantitativos descrito na tabela abaixo com descrição quantidade anual.

OBS: Solicitamos Amostra para aprovação.

Análise de Estoque - DATA: 16/01/2017					
Item	Cód. SGE	Cód. SIGA (ID)	Item de estoque	Unid	Aquisição com margem de segurança
1º	6058	123177	Toalha limpeza, material: tecido - não- tecido polipropileno, composição material: fibra celulósica + sintética, gramatura: 70 a 80g/m², cor: branca, apresentação: folha simples, largura folha: 30,0 cm, comprimento folha: 50 cm, embalagem: 100 unid, característica especial: tecido não tecido de baixa liberação de partículas e alta resistência	PCT	300
2º	801	88873	Toalha limpeza, material: tecido- não -tecido polipropileno, composição material: fibra celulósica + sintética, gramatura: 60 ~ 68 g/m², cor: branca, apresentação: folha simples, largura folha: 28,0 cm, comprimento folha: 35,0 cm, embalagem: 100 unid, característica especial: tecido não tecido de baixa liberação de partículas e alta resistência	PCT	800

(02) JUSTIFICATIVA: Material de reposição de estoque. Quantidade solicitada para ressurgimento pelo período de 12(doze) meses, para uso na limpeza de Piso em Áreas Limpas de Produção de Soros e Laboratórios.

Já reavaliado em função da Resolução da SES nº 1.327 de 04 janeiro de 2016.

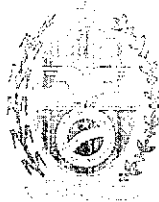
(03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: encontram-se em anexo.

(04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000652/2016

Data: 25/11/2016

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Prazo: A Contar da Emissão do Empenho, 10 dias uteis para entrega.**Local:** Rua: Maestro José Botelho Nº64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.**Horários Comercial de Entrega:** de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h30min.

(05) PRAZO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO: O produto devera vir com registro na embalagem de Lote e Validade. Entre a Data de Fabricação e a Data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

(06) RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Ivonete Goncalves da Cunha Bastos de Souza - Mat. 26971

Edson Salviano da Silva - Mat. 71084

(07) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL.

Coordenação de Almoxarifado

Tel: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 102

Almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br ou Arce@vitalbrazil.rj.gov.br

WALFER DIAS DE SOUZA, 2º Sargento PM, RG 53.272, do CPMP OIC/1, praça de 11.03.1958, com mais de 21 anos de serviço a contar de 04.05.2017, data do laudo médico. Proc. nº E-09/123/009/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada Ex-Ofício, de acordo com a Legislação em vigor, o Policial Militar HELDER RANGEL DE ARAUJO, Subtenente PM, RG 12.943, do CPMP OIC/1, praça de 26.10.2002, com mais de 22 anos de serviço. Proc. nº E-09/050/15/2017.

Passa da condição de Inativo da Reserva Remunerada para o Reformado, com a remuneração a que faz jus, em conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

GILSON XAVIER DA SILVA, Subtenente PM, RG 49.534, do CPMP OIC/1, praça de 20.10.1987, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 07.11.2016. Proc. nº E-09/050/10/2016.

ROBERTO CARLOS DA COSTA, Subtenente PM, RG 50.013, do CPMP OIC/1, praça de 20.10.1987, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 30.03.2017. Proc. nº E-09/051/03/2014.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0338261-75.2006.8.19.0001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, e Ofício PGRJ/004/FEL nº 80/2017, REFORMA a contar de 05.05.2017, LUIZ HENRIQUE DA SILVA DUTRA, SUBTENENTE PM RG - 36.520, afastado de 05.05.82, com mais de 31 anos de serviço, nos termos dos artigos 101, 102 inciso II, 104 inciso V e 107 inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 132/88, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 07.11.2016. Proc. nº E-09/050/10/2016.

APOSTILA DO COMANDANTE-GERAL
DE 22.08.2017

ATO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 - REAJRE RUBERO XAVIER, 2º SARGENTO PM, RG 55.452. Fica alterado no ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 25 anos, 11 meses e 11 dias, ou seja, com 25 anos, na oportunidade, conforme publicado em Boletim PM nº 192, de 16 de novembro de 2012, abater 02 anos, 00 mês e 00 dia, de serviços prestados no Colégio Estadual Prof. Jamil El-Jick, como aluno aprendiz, de acordo com o artigo 132 inciso I, bem como retirar o inciso I do artigo 132 da Lei nº 443/81. Processo nº E-09/050/25/02/2012.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
DE 26.07.2017

PROCESSO Nº E-09/544/00217 - SUBTEN PM RG 52.141 MARCELO DE CASTRO MOREIRA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal da 1985, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, o não informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente atendimento, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 18/03/2017.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ATO DO SECRETÁRIO
DE 18.08.2017
INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos narrados no Processo nº E-21/05/03/02/2017, em face da servidora, VALDIA MARIA SOARES DANTAS, Auxiliar de Enfermagem, IDF 2036917-4.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.08.2017
PROCESSO Nº E-21/05/03/04/2017 - WALTER DA SILVA MONTEIRO, ISAP, matrícula: 256.994-5, ID. Funcional: 1991265-8 - CONCEDO o abono de permanência, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos a contar de 04/09/2016.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 17.08.2017

PROC. Nº E-21/05/01/17/2015 - ALBERTO CESAR GUEDES DOS SANTOS, ID. 1979405-3, TORNO SEM EFEITO o Despacho de 15/05/2015, publicado no D.O. de 19/05/2015, referente a Licença Especial de 24/03/2002 a 27/04/2007;
PROC. Nº E-21/05/01/17/2015 - ALBERTO CESAR GUEDES DOS SANTOS, ID. 1979405-3, Período Base de 27/06/2003 a 24/08/2013;
PROC. Nº E-21/302/20/12/2008 - CESAR GISEMAN, ID. 2037881-5, Período Base de 06/09/2009 a 07/09/2014;
PROC. Nº E-21/1974/04/2016 - PEROLA TENDRICH, ID. 1975562-7, Período Base de 20/07/2011 a 17/07/2016;
PROC. Nº E-21/1950/01/2008 - ROSSON LUIZ TRINDADE, ID. 1975562-7, Período Base de 27/07/2012 a 25/07/2017;
PROC. Nº E-21/1966/07/2012 - RODRIGO SANTOS DE MACEDO, ID. 4213526-5, Período Base de 14/12/2011 a 11/02/2016;
CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL
DE 22.08.2017

PROC. Nº E-06/984.156/1990 - NELSON BRITO FILHO, ID. 1997543-0, Período Base de 05/11/1994 a 03/11/1999;
PROC. Nº E-06/984.156/1990 - NELSON BRITO FILHO, ID. 1997543-0, Período Base de 09/12/2008 a 17/12/2014;
PROC. Nº E-20/62.043/2017 - LUCIANO REIS DE AGUIAR CARDOSO, ID. 44341245-7, Período Base de 09/10/2008 a 07/10/2013;
PROC. Nº E-21/931.010/2011 - JOSELO PEREIRA DE AZEVEDO, ID. 564255-9, Período Base de 02/05/2007 a 29/04/2012;
PROC. Nº E-21/931.010/2011 - JOSELO PEREIRA DE AZEVEDO, ID. 564255-9, Período Base de 20/04/2012 a 10/05/2017;
CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL
DE 22.08.2017

Secretaria de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 20.07.2017

ATO DE 17.01.2005 - Fica modificado o nome da servidora para ELLEN LUIZ ALVES DOS SANTOS ANTUNES, Médico - Cirurgia - Central, "A", matr. nº 551.712-0, para haver controle sistêmico; conforme consta no Proc. nº E-08/008/8/18/2016.

DE 20/03/2016

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 17/2017.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de parte de limpeza para área limpa.
PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A / FAST BIOD COMERCIAL EIRELI/EP, CNPJ nº 21.707.000/01-95.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2017.
NÚMERO DE ITENS: 01 (um) item registrado:
ITEM REGISTRADO: Item 02: Toalha limpa.
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 02 R\$ 46,00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 38.180,00.
FISCAL: Edson Salgado da Silva, Matr. 71084 e Ivonele Gonçalves da Cunha Bastos de Souza, Matr. 25971.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP nº 02/2017 e Processo Administrativo nº E-08/005/0005/22/016.

DE 20/03/14

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 18/2017.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais de laboratório para catóte de amniocentese.
PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A / MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ nº 31.569.259/0001-1.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2017.
NÚMERO DE ITENS: 02 (dois) itens registrados:
ITEM REGISTRADO: Item 01 - catóte de amniocentese tubular 300mm e Item 03 - embalagem tubular largura 200mm.
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 01 R\$ 145,00 e Item 03 R\$ 85,20.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 6.847,60.
FISCAL: Edson Salgado da Silva, Matr. 71084 e Ivonele Gonçalves da Cunha Bastos de Souza, Matr. 25971.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP nº 02/2017 e Processo Administrativo nº E-08/005/0005/22/016.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 20/2017.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais de laboratório para catóte de amniocentese.
PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A / DISTRILABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.737.668/0001-40.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2017.
NÚMERO DE ITENS: 02 (dois) itens registrados:
ITEM REGISTRADO: Item 06 - Unidade filtrado e Item 07 - cartucho de filtração.
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 06 R\$ 845,00 e Item 07 R\$ 3.710,00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 359.845,00.
FISCAL: Edson Salgado da Silva, Matr. 71084 e Ivonele Gonçalves da Cunha Bastos de Souza, Matr. 25971.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP nº 02/2017 e Processo Administrativo nº E-08/005/0005/22/016.

DE 20/03/16

Secretaria de Estado de Defesa Civil

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.08.2017

PROCESSO Nº E-21/132/07/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de Circuito Respiratório em Sítio Associativo Intermunicipal convulsa com o vendedor Mecânica Vale, com valor no art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.584, de 15.09.2002, do a Lei Federal nº 8.665/93.

DE 20/03/17

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 04.08.2017

*PROCESSO Nº E-21/132/07/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC, AUTORIZO a despesa, em favor da empresa GE TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-EP, no valor de R\$ 208.781,73 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), para prestação de serviços de apoio à atividade de informática em desenvolvimento do sistema, infraestrutura de rede, suporte técnico e manutenção da rede de dados da SEDEC/CMERJ, com tempo legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.665, de 21 de junho de 1993. Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 15/02/2017.

DE 20/03/17

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO COMANDANTE-GERAL
DE 22.08.2017

DISPENSA o Subtenente BM Q05ACD/94 ROBERTSON MARCELO DA COSTA ISAIAS, RG 17.989 - ID Funcional nº 2647458-9, do Grupo de Bombeiros Paramédico em uso na Unidade Apoiada - UA 16.04.22 (1ª Odontológica - CQC).
DESIGNA o Subtenente BM Q05ACD/94 BARBARA LUNA DE LIMA SARMENTO VILELA, RG 30.855 - ID Funcional nº 814065-6, do Grupo de Bombeiros Paramédico em uso na Unidade Apoiada - UA 16.04.22 (1ª Odontológica - CQC).

DE 20/03/18

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL
DE 21.08.2017

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 28 de março de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q005/0 JOSE CARLOS DE SOUZA MARTINS, RG 11978 - ID Funcional 0028518539 - CPF 763341607-04, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/104/0006/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 28 de março de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q105/0 MARCOS ALVES PIMENTEL, RG 12049 - ID Funcional 0041421078 - CPF 06525527-18, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/104/0006/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 28 de março de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q009/0 SEBASTIÃO REIS DOS SANTOS, RG 12188 - ID Funcional 0023349333 - CPF 88537387-68, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/104/0006/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 28 de março de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q003/1 MARCELO ANDRE MADEIRA DE OLIVEIRA, RG 14798 - ID Funcional 0036108970 - CPF 008407917-71, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0006/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 28 de março de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q009/1 MAURO JOSE ROMUALDO, RG 15310 - ID Funcional 0026457841 - CPF 00303897-10, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0006/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 28 de março de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q035/1 JORGE PONTES ALVES, RG 15427 - ID Funcional 0032757222 - CPF 93358177-87, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0006/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 08 de abril de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q004/0 PAULO CESAR TELLES DE CARVALHO, RG 12313 - ID Funcional 002597253 - CPF 873403077-37, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/142/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 20 de maio de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0048 SAMUEL FERNANDES DO NASCIMENTO, RG 11982 - ID Funcional 002600655 - CPF 885333947-05, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/112/0002/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 20 de maio de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0048/00 ROGÉRIO DE ANDRADE SILVA, RG 14557 - ID Funcional 0026345040 - CPF 770957237-53, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/104/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 02 de junho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0048/00 JORGE DANILLO RAMOS, RG 13374 - ID Funcional 002655353 - CPF 82718787-20, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/120/0003/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 02 de junho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0048/00 GILMAR QUEIROZ DE CASTRO, RG 13558 - ID Funcional 0008106579 - CPF 011176767-80, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 02 de junho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0048/00 JORGE DANILLO RAMOS, RG 13374 - ID Funcional 002655353 - CPF 82718787-20, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/104/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 02 de junho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0048/00 JORGE DANILLO RAMOS, RG 13374 - ID Funcional 002655353 - CPF 82718787-20, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/104/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 16 de junho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q003/1 WILSON COSTA, RG 15803 - ID Funcional 0026122740 - CPF 693501207-63, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/142/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 24 de junho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q003/1 MARCOS AURELIO LISBOA SANTOS, RG 12173 - ID Funcional 0026355593 - CPF 00265597-05, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/080/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 24 de junho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q003/1 CLAUDIO LUIZ ZEPHERINO DA SILVA, RG 14172 - ID Funcional 0008106359 - CPF 004130987-46, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 08 de julho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q005/0 AGNALDO DOS SANTOS MOREIRA, RG 10677 - ID Funcional 0026023237 - CPF 842672587-04, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/077/0000/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 08 de julho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0049 JOAO ALFREDO LIMA DE FREITAS, RG 11553 - ID Funcional 0026441784 - CPF 885995457-20, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0002/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 08 de julho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q1155R CIL MORAES, RG 15811 - ID Funcional 0026509134 - CPF 76517167-20, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0002/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 08 de julho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q009/0 MARCELO DA COSTA GOUVEA, RG 13629 - ID Funcional 0006115284 - CPF 00592797-83, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/104/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 16 de julho de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q105/0 MARCOS PEREIRA NEPOMUCENO, RG 13375 - ID Funcional 0033776 - CPF 00277067-62, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/125/0003/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 03 de agosto de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q009/0 ALUISIO JACINTO DA SILVA JUNIOR, RG 12385 - ID Funcional 0026320339 - CPF 003036387-48, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/076/0001/2017.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 03 de agosto de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q0048/00 GLAUCIO FERNANDO BATISTA ROCHA, RG 12434 - ID Funcional 002412183 - CPF 003365507-54, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/058/0003/2017.

✱ Contratação ✱ Contratar ▶ Informações da Contratação

Contratação liberada com sucesso.

Contratação 2017003260 (Ativo)

ATA 17



Unidade Compradora: 297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.

Tipo de Aquisição: Solicitação de Compra

Tipo: Processo Padrão

Contrato por Tempo de Não

Serviço

Número da Aquisição: E-08/005/000652/2016

Tipo de Contratação: Material

Número da Contratação: 000652/2016

Data de Vigência: 24/08/2017 a 24/08/2018

Gestores Responsáveis: ALEXANDRE JANDRES LINHARES
EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

ENEAS RODRIGUES SILVA

ÍNDIO UBIRACI ECKHARDT

JAQUELINE MATOS SANTANA

JUAREZ PACHECO TAVARES JUNIOR

SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ

VINÍCIUS FREITAS DUARTE

Empresa Contratada:

FAST BIO COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 21.707.794/0001-06

RUA ASSIS MONTEIRO, 605, BARRACAO,
CENTRO ITAPEVA, Minas Gerais

CEP: 37655-000

Situação: Ativo

Exibir Observação 1

Exibir Processos Vinculados 1

Exibir Itens 1

Exibir Programações de Entrega 1

Exibir Pareceres Jurídicos 1

Exibir Notas de Autorização de Despesas 1

Exibir Termos de Alteração 1

Exibir Pendências da Contratação 1

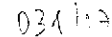
WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador

● Pendente ● Aprovado ● Rejeitado ● P/Aprovação

(0) EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Retornar
 Histórico
 Dados Gerais
 Itens e Classificação de Despesas
 Programação de
 Termo de Alteração
 Encerrar
 Interromper Contratação
 Im



Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/005/000652/2017	
Data	25/11/2017
Rubrica	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Niterói, 29 de agosto de 2017.

De: Coordenação de Almoxarifado
Para: Gerência de Contrato

PROCESSO E-08/005/000652/2017- Ata de nº17/2017

Cronograma mensal

Entrega referente ao mês de setembro.

2º item: 300 pacotes.

Atenciosamente,

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Instituto G. C. E. de Sousa
Coord. Almoxarifado
Assessor: Mat. 26971



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000650312
Data 25/11/2017 Els. 395
Rubrica 2628683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Niterói, 13 de novembro de 2017.

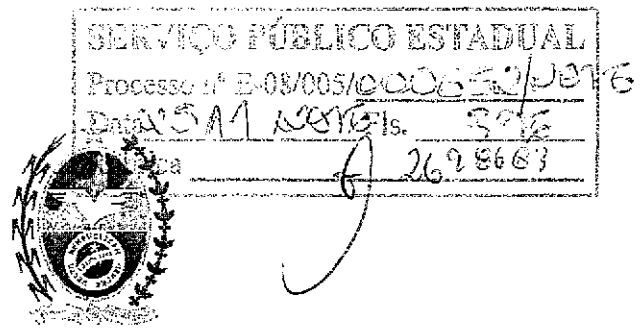
De: Coordenação de Almojarifado
Para: Gerência de Contrato

Assunto: Pedido de empenho.

Conforme solicitação segue o pedido de empenho. Em anexo cronograma de entrega referente à Ata de nº 017/2017 da empresa FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP

Pedido de empenho							
ITEM	PARCELA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2º	Toalha limpeza, material: tecido-não-tecido polipropileno, composição material: fibra celulósica + sintética, gramatura: 60 ~ 68 g/m², cor: branca, apresentação: folha simples, largura folha: 28,0 cm, comprimento folha: 35,0 cm, embalagem: 100 unid, característica especial: tecido não tecido de baixa liberação de partículas e alta resistência	250	Unid.	dezembro	R\$ 46,00	R\$ 11.500,00

Atenciosamente,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Niterói, 13 de novembro de 2017.

De: Coordenação de Almojarifado
Para: Gerência de Contrato

PROCESSO E-08/005/000652/2017- Ata de nº17/2017

Cronograma mensal

Entrega referente ao mês de dezembro.

2º item: 250 pacotes.

Atenciosamente,